



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019**

#### **DECRETO N.º 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019**

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no período de 23 de Dezembro de 2.019 até 02 de Janeiro de 2.020 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos a comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO o dever de cumprimento das metas fiscais do orçamento vigente e o dever do Gestor de honrar com todos os compromissos assumidos até 31/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública e o fechamento contábil;



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019**

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – A movimentação orçamentaria do Município encerrar-se-á no dia 13 de Dezembro de 2019, quando os órgãos de execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial, da administração direta, fundos e autarquia, encerrarão a entrada de lançamentos de despesas de todas as classificações, folhas de pessoal, encargos previdenciários, amortização e encargos, excetuadas outras cujo conhecimento não seja possível até aquela data.

**Parágrafo único** – Os relatórios da execução orçamentaria, contábil, financeira e patrimonial do exercício de 2019 deverão ser transmitidos para o Setor Financeiro até o dia 20 de Dezembro de 2019, para os procedimentos de consolidação contábil.

**ARTIGO 2 º** – Situações de excepcional necessidade e/ou interesse da Administração, alcançadas por este Decreto, poderão ser resolvidas em processos especiais, se promovidos pelos Coordenadores Municipais ou correspondentes, com a prévia e expressa autorização do Prefeito, bem como se houver disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento.

**ARTIGO 3 º** – Fica decretado, do dia 23 de Dezembro de 2.019 a 02 de Janeiro de 2.020, funcionamento administrativo interno na Prefeitura Municipal, sem atendimento ao público.,

**Parágrafo único** – As demais repartições funcionarão normalmente da seguinte forma:

- I** – Dia 23/12/2019 – horário normal de funcionamento;
- II** – Dia 24/12/2019 – ponto facultativo;
- III** – Dia 25/12/2019 – Natal, feriado;
- IV** – Dia 26/12/2019 – funcionamento das 13h00 às 16h30;
- V** – Dia 27/12/2019 – horário normal de funcionamento;
- VI** – Dia 30/12/2019 – horário normal de funcionamento;



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019**

**VII** – Dia 31/12/2019 – ponto facultativo;

**VIII** – Dia 01/01/2020 – Ano Novo, feriado;

**IX** – Dia 02/01/2020 – ponto facultativo;

**ARTIGO 4** ° – Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 de Dezembro de 2019, 31 de Dezembro de 2.019 e 02 de Janeiro de 2.020.

§ 1 ° – Os serviços essenciais, que por sua natureza requerem funcionamento ininterrupto, não serão interrompidos nos dias mencionados no *caput* deste artigo, sendo:

**I** – abastecimento de água, deve funcionar em regime de plantão;

**II** – serviços básicos de saúde, deve funcionar em regime de plantão;

**III** – serviços de coleta de lixo;

§ 2 ° – Caberá aos Coordenadores Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência, que deverão determinar regras para atendimentos excepcionais a população, por meio de plantões presenciais ou a distância, devendo dar publicidade a população sobre respectivos procedimentos.

§ 3 ° – Fica autorizada a compensação de saldo positivo do Banco de Horas.

**ARTIGO 5** ° – Fica decretado o retorno normal das atividades no dia 03 de Janeiro de 2.020, na Prefeitura Municipal e em todas as demais repartições, nos respectivos horários normais.

**ARTIGO 6** ° – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **DECRETO N.º 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019**

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo